



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 7810.2018/0000635-0

PROCESSO Nº 7810.2018/0000635-0

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

CONTRATADA: PREVINI COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de prazo, Reajuste contratual, Reti-Ratificação do Apostilamento do Contrato e Inclusão da Cláusula de Proteção de Dados

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PREVINI COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.553.625/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto 28B, Torre C, Bairro: Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Flávio dos Santos**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento conforme Despacho Autorizatório (doc. sei 082280344), bem como Resolução de Diretoria DAF nº 08/23 (doc. sei 082284660) e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência do prazo contratual por **12 (doze) meses**, a partir de 01/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Passa a configurar no respectivo contrato o registro do **Reajuste Definitivo**, para o período de **01/05/2023 a 30/04/2024**, com base em Cláusula Contratual, sobre o valor contratual de **R\$ 61.870,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais)**, para fazer constar a aplicação do Índice de Preços do Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **IPC-FIPE**, com variação do mês de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, sendo o valor reajustado pelo índice de 7% (sete por

cento), conforme negociado com a empresa (sei 081234584), correspondente a um *reajuste total de R\$ 2.265,96 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)*, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, onde o **valor mensal** do contrato **passa a ser R\$ 2.886,33** (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), **perfazendo um valor total do contrato, para o período prorrogado, de R\$ 34.635,96** (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2.2. As despesas decorrentes do aditamento do contrato, bem como do reajuste previsto no item 2.1., correrão por conta dos recursos próprios, indicados na **Nota de Empenho nº 144/2023** (sei 082326031) e **Nota de Empenho nº 145/2023** (sei 082326074), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0, observado o princípio orçamentário da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETI-RATIFICAÇÃO DO APOSTILAMENTO

3.1. Fica retificada a informação contida no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE do Apostilamento ao Contrato nº 7810.2018/0000635-0, assinado em 22/08/2022 (sei 069389497), de acordo com o Encaminhamento de DAF-GFI nº 081325604, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. Passa a configurar no respectivo contrato o registro do **Reajuste Definitivo, para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023**, com base em Cláusula Contratual, sobre o valor contratual de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para fazer constar a aplicação do Índice de Preços do Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE, **variação do mês de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, sendo o valor reajustado pelo índice de 9,7287%**, correspondente a um **reajuste total de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)**, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, onde o **valor mensal** do contrato **passa a ser R\$ 2.697,50 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um **valor total atualizado de contrato de R\$ 61.870,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais)**.”*

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **CONTRATANTE**.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”

4.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

4.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis

4.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

4.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento

4.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

PELA SPURBANISMO:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

CESAR AZEVEDO
Presidente

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

FLAVIO DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Marcus Vinícius Baldassi 2) Dayana S Dalbeto

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

Refer

SEI nº 082333273

SP Urbanismo